

TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE IMPORTAÇÃO

1. OBJETO

1.1. São serviços internacionais de importação contemplados neste instrumento e apresentados detalhadamente a partir do item 2:

- a) Correios Packet
- b) Despacho Postal Antecipado
- c) Mala Direta Internacional
- d) Impresso Internacional
- e) Serviço Adicionais

2. CORREIOS PACKET

2.1. DEFINIÇÃO

2.1.1. Serviço de recebimento no Brasil, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, de encomendas importadas destinadas à Pessoa Física ou Jurídica no Brasil.

2.1.2. A CONTRATANTE poderá enviar pelos serviços de encomendas internacionais: documentos, amostras, presentes, bagagem desacompanhada e mercadorias para venda ou não, importados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

2.1.3. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) CORREIOS PACKET STANDARD: encaminhamento em território nacional das encomendas aos destinatários por meio da rede de distribuição econômica dos CORREIOS.
- b) CORREIOS PACKET EXPRESS: encaminhamento em território nacional das encomendas aos destinatários por meio da rede de distribuição expressa dos CORREIOS.
- c) CORREIOS PACKET MINI (PILOTO): encaminhamento em território nacional das encomendas, de pequenos volumes até 300g, aos destinatários por meio da distribuição não expressa dos CORREIOS, mediante viabilidade técnica operacional emitida pela CONTRATADA.

2.2. OBRIGAÇÕES

2.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1.1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação e no Termo de Condições

Operacionais.

- 2.2.1.2. Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais.
- 2.2.1.3. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação aduaneira brasileira vigente.
- 2.2.1.4. Responsabilizar-se por dano causado a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 2.2.1.5. Prestar o Serviço de Atendimento ao Consumidor, com atendimento em Português, para atendimento de reclamações do consumidor final no Brasil, decorrentes de erros ou falhas nos processos sob sua responsabilidade, disponibilizando aos CORREIOS, antes do início das operações, e-mail de contato para clientes destinatários e web site para atendimento via canal on-line.
- 2.2.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE integrar todos os sistemas tecnológicos necessários para envio das informações, antes do início das operações, referente a carga que será enviada aos CORREIOS conforme orientações disponibilizadas pelos CORREIOS.
- 2.2.1.7. Manter os registros referentes às encomendas enviadas ao Brasil, necessários à elucidação de eventuais reclamações, por um período mínimo de 2 (dois) anos.
- 2.2.2. Os CORREIOS se obrigam a:
 - 2.2.2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
 - 2.2.2.2. Receber as encomendas, submeter ao desembaraço aduaneiro, transportar e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
 - 2.2.2.3. Executar os serviços de acordo com procedimentos estabelecidos neste termo, no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais e no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
 - 2.2.2.4. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega, conforme regras definidas no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Nacionalização de Encomendas Internacionais.
 - 2.2.2.5. Os CORREIOS, quando da inclusão desse TERMO no CONTRATO deverão fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz de prazos mencionadas no subitem 2.12.2 e substituí-la sempre que houver atualização.
- 2.2.3. Os CORREIOS não se responsabilizarão:
 - 2.2.3.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
 - 2.2.3.2. Pela demora na fiscalização aduaneira;
 - 2.2.3.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
 - 2.2.3.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

- 2.2.3.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados;
- 2.2.3.6. Pelo não cumprimento de exigências aduaneiras por parte do destinatário;
- 2.2.3.7. Pelo não pagamento dos impostos pelo destinatário;
- 2.2.3.8. Pela aplicação de multas ao destinatário pela RFB motivada por falsa declaração;
- 2.2.3.9. Pela alteração/retificação de valores realizados pela RFB que podem acarretar em penalidades ao destinatário;
- 2.2.3.10. Pela descaracterização de objetos pela aduana que poderá acarretar em custos adicionais para o destinatário e/ou CONTRATANTE;
- 2.2.3.11. Pela destinação dos objetos que tiverem a aplicação de multas;
- 2.2.4. A responsabilidade dos CORREIOS cessará:
 - 2.2.4.1. Quando o objeto tiver sido entregue a quem de direito;
 - 2.2.4.2. Quando encerrado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação, a contar da data prevista para entrega.

2.3. USO DA MARCA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.3.1. A CONTRATANTE pode utilizar marca CORREIOS PACKET e o seu logotipo, de propriedade dos CORREIOS, associado a sua marca/empresa como parceiro logístico responsável pela nacionalização e entrega da última milha das encomendas no Brasil.
- 2.3.2. A autorização é válida durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços e limita-se exclusivamente à divulgação em canais de comunicação impresso e digital no Brasil e no exterior.
- 2.3.3. A utilização da marca em feiras, seminários e workshops, bem como a veiculação em meio televisivo no Brasil e exterior, deve ter autorização prévia dos CORREIOS.
- 2.3.4. As marcas a serem utilizadas são exclusivamente:
 - 2.3.4.1. CORREIOS PACKET EXPRESS;
 - 2.3.4.2. CORREIOS PACKET STANDARD;
 - 2.3.4.3. CORREIOS PACKET MINI.
- 2.3.5. O descumprimento destas regras quanto a utilização das marcas de propriedade dos CORREIOS acarretará no cancelamento do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo às sanções penais cabíveis.
- 2.3.6. O manual de uso da marca deve ser solicitado junto aos representantes dos CORREIOS.
- 2.3.7. A marca dos CORREIOS deverá ser utilizada nos documentos e formulários que amparam o envio das encomendas, de acordo com modelos e especificações contidas no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET

2.4. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 2.4.1. Serviços adicionais são aqueles que podem ser adquiridos juntamente com o serviço

principal e que implicam em pagamento para sua contratação, mediante viabilidade técnica operacional emitida pela CONTRATADA.

- 2.4.1.1. Armazenagem por item: consiste no armazenamento de objetos em recinto alfandegado sob controle aduaneiro, aguardando alguma definição da CONTRATANTE, mediante cobrança de uma taxa por quilograma por dia, até a sua efetiva definição.
- 2.4.1.2. Armazenagem por unitizador: consiste no armazenamento de remessas em recinto alfandegado sob controle aduaneiro, mediante cobrança de uma taxa por posição palete por dia, até a sua efetiva apresentação a aduana para o início do processo de desembaraço aduaneiro.
- 2.4.1.3. Manuseio: consiste na atividade de impressão e aposição/substituição do rótulo de encomenda ou de um unitizador, quando a CONTRATANTE assim solicitar aos CORREIOS, mediante cobrança de uma taxa por item.
- 2.4.1.4. Devolução ao Exterior: consiste no acondicionamento e na expedição de objetos que não tiveram o processo de nacionalização concluído pelo respectivo destinatário, desde que autorizado pela autoridade aduaneira.
 - 2.4.1.4.1. A CONTRATANTE deverá informar aos CORREIOS os dados e o aeroporto para consignação das cargas em devolução.
 - 2.4.1.4.2. Será cobrada de acordo com a modalidade de envio, peso da remessa e país de destino, conforme preços vigentes publicados pelos CORREIOS.
- 2.4.1.5. Grandes Formatos: consiste em uma cobrança adicional por manuseio especial, devido ao formato (rolo, cilíndrico ou esférico) ou dimensão (uma das dimensões superior a 70cm).
 - 2.4.1.5.1. Serão admitidas encomendas em que a maior dimensão seja entre 106 cm e 150 cm e que a soma máxima das três dimensões (altura, comprimento e largura) seja entre 201 cm e 300 cm.
 - 2.4.1.5.2. Ao prazo estimado de entrega do serviço serão acrescidos três dias úteis para o CORREIOS PACKET STANDARD e dois dias úteis para o CORREIOS PACKET EXPRESS.
 - 2.4.1.5.3. Os CORREIOS se resguardam o direito de não realizar a cobrança adicional e não dar encaminhamento ao objeto/encomenda. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá retirar o objeto/encomenda nas dependências dos CORREIOS e arcará com os custos desta retirada, além dos custos de armazenagem previstos nos itens 1.2 e/ou 1.3.
 - 2.4.1.5.3.1. Caso a CONTRATANTE opte pela não retirada, o objeto seguirá o fluxo de descarte/destruição e os valores da realização do serviço serão repassados para a CONTRATANTE.
- 2.4.1.6. Reexpedição: consiste no manuseio, impressão de etiqueta, etiquetagem e reapresentação à aduana de objetos que não tiveram o processo de nacionalização concluído pelo respectivo destinatário, desde que autorizado pela autoridade aduaneira.
- 2.4.1.7. Recondicionamento: consiste na conferência, recondicionamento e fechamento da embalagem de objetos recebidos com embalagem espoliada, porém com o conteúdo intacto.

2.4.1.8. Suspensão da entrega: consiste na solicitação pela CONTRATANTE da suspensão da entrega de uma encomenda já postada e posterior devolução conforme procedimento previamente definido para a encomenda.

2.5. CARACTERÍSTICAS DAS ENCOMENDAS

2.5.1. Peso e dimensões das encomendas

2.5.1.1. O peso máximo admitido para os serviços CORREIOS Packet Express e CORREIOS Packet Standard é de 30 kg (trinta quilogramas).

2.5.1.1.1. A dimensão máxima para o recebimento de uma encomenda dos tipos pacote e rolo deve ser 105 centímetros e a soma das três dimensões (altura, comprimento e largura), no máximo 200 centímetros.

2.5.1.1.2. Admite-se encomenda do tipo pacote em que, no mínimo, tenha as dimensões 15 cm X 10 cm X 1 cm (altura, comprimento e largura) e que a soma das três dimensões seja de 26 centímetros.

2.5.1.1.3. Para a encomenda tipo rolo, as dimensões mínimas devem ser: diâmetro 5 cm e comprimento 18 cm; e as máximas: diâmetro 91 cm e comprimento 105 cm.

2.5.1.1.4. Informações complementares estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

2.5.1.2. Para o serviço Packet Mini, O peso máximo de aceitação, por encomenda, é de trezentos gramas, incluído o peso da embalagem.

2.5.1.2.1. As dimensões mínimas de aceitação, por encomenda, são: 16 cm x 11 cm.

2.5.1.2.2. As dimensões máximas de aceitação, por encomenda, são: 24 cm x 16 cm x 2 cm.

2.5.1.2.3. Caso haja demanda de envio de encomendas com dimensões maiores que os limites máximos de aceitação, a CONTRATANTE poderá solicitar previamente Aos CORREIOS, no mínimo com 15 dias úteis de antecedência, viabilidade operacional para envio de objetos na modalidade mini, durante a fase piloto do serviço. A CONTRATANTE verificará a possibilidade de atender o pleito quanto ao recebimento dos objetos fora das dimensões estabelecidas, de acordo com sua capacidade operacional e comunicará a decisão previamente à CONTRATANTE antes do embarque da carga no país de origem.

2.6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS ENCOMENDAS

2.6.1. Todas as encomendas que obedecerem os limites estabelecidos no item 5 deste Termo serão aceitas, desde que também satisfaçam as condições deste item:

2.6.1.1. Acondicionamento:

2.6.1.1.1. A CONTRATANTE deverá apresentar as encomendas fechadas e o invólucro deverá resistir ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como às condições de transporte a que serão submetidas.

2.6.1.2. Etiqueta da encomenda (declaração para a alfândega CN-23):

2.6.1.2.1. A etiqueta da encomenda (CN-23) deverá ser gerada pela CONTRATANTE de acordo com as especificações descritas no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.

- 2.6.1.2.2. O rótulo da encomenda deverá ser aposto/colado na face de maior dimensão da encomenda.
- 2.6.1.2.3. As etiquetas deverão apresentar a qualidade de impressão e código de barras compatíveis com o modelo aprovado pelos CORREIOS nos testes realizados nos equipamentos e sistemas automatizados de tratamento e rastreamento das encomendas.
- 2.6.1.3. Declaração de conteúdo das encomendas para a alfândega:
- 2.6.1.3.1. A CONTRATANTE é responsável pelas informações contidas na Declaração de Conteúdo das encomendas.
- 2.6.1.3.2. A declaração das informações de conteúdo das encomendas para a alfândega deverá ser precisa, contendo as informações indicadas no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.
- 2.6.1.3.3. Os idiomas aceitos na declaração de conteúdo são: Português e Inglês.
- 2.6.1.3.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na classificação fiscal de mercadorias pelo Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH).
- 2.6.1.3.4.1. O código SH das mercadorias deverá ser expresso em 6 (seis) dígitos.
- 2.6.1.4. Endereçamento:
- 2.6.1.4.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelas informações contidas na etiqueta da encomenda, conforme mencionado no item 6.2 acima.
- 2.6.1.4.2. O nome do destinatário e seu endereço deverão ser escritos em caracteres latinos e algarismos arábicos.
- 2.6.1.4.3. O endereçamento deverá viabilizar a entrega dos objetos aos seus respectivos destinatários. Além disso, deverá estar de acordo com as convenções internacionais conhecidas e devendo conter:
- a) Nome completo do destinatário;
 - b) Endereço completo, preferencialmente na ordem que segue:
 - c) Rua
 - d) Quadra
 - e) Conjunto
 - f) Bloco
 - g) Nº da casa ou apartamento
 - h) Código de Endereçamento Postal - CEP
 - i) Cidade
 - j) Sigla da Unidade da Federação
 - k) País (opcional)
- 2.6.1.4.4. Só será aceita uma única indicação de endereço de entrega.

2.6.1.5. Código de rastreamento:

- 2.6.1.5.1. O código de rastreamento das encomendas deverá ser obtido previamente pela CONTRATANTE via integração com web service dos CORREIOS.
- 2.6.1.5.2. A obtenção do código de rastreamento será realizada mediante fornecimento dos dados do destinatário e declaração para a alfandega, conforme especificações contidas no GUIA DE INTEGRAÇÃO API.

2.6.2. Recusa de encomendas

- 2.6.2.1. Não serão aceitas e nem entregues encomendas com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento, rotulação, conteúdo ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil.
- 2.6.2.2. Encomendas recebidas nessas condições não serão nacionalizadas e serão tratadas conforme estabelecido nos subitens 13.3 e/ou 13.4 deste termo.
- 2.6.2.3. Objetos Proibidos
 - 2.6.2.3.1. É proibido o envio de encomendas que contenham objetos Perigosos.
 - 2.6.2.3.1.1. Serão considerados como Perigosos todos os objetos relacionados nas normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – International Civil Aviation Organization, IATA – International Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR – Dangerous Goods Regulations, IMDG-Code – International Maritime Dangerous Goods, ADR – Agreement concerning International Carriage of Dangerous Goods by Road, ou outras);
 - 2.6.2.3.1.2. A lista das proibições e restrições está disponível no portal dos CORREIOS e no site da Receita Federal do Brasil.
 - 2.6.2.4. Sempre que necessário, os CORREIOS se reservam o direito de proceder à abertura da encomenda e à verificação do seu conteúdo.
 - 2.6.2.5. Os CORREIOS podem, a critério da autoridade competente ou por força de lei, confiscar, destruir, refugar ou encaminhar para local designado o material apreendido, sendo as informações disponibilizadas no Portal Minhas Importações e/ou no sistema de rastreamento.

2.7. ORGANIZAÇÃO E ENVIO DAS CARGAS AOS CORREIOS

- 2.7.1. As encomendas deverão ser organizadas em unitizadores (mala ou saco) ou em caixas de papelão montada em pálete (de forma adequada à movimentação mecânica).
 - 2.7.1.1. Cada unitizador deverá conter encomendas de uma única modalidade (serviço), conforme indicado no subitem 2.1 deste Termo.
 - 2.7.1.2. Os unitizadores tipo mala ou saco não poderão apresentar peso bruto superior a 30 kg (trinta quilogramas).
 - 2.7.1.3. Os unitizadores tipo caixa de papelão montadas em pálete não poderão apresentar peso bruto superior a 500 kg (quinhentos quilogramas).

- 2.7.1.4. Cada unitizador deverá ser identificado por meio da afixação do Rótulo de Unitizador
 - 2.7.1.4.1. Deverá ser utilizado o modelo de rótulo de unitizador constante no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET, de acordo com a modalidade de envio (Expresso ou Econômico) e modalidade de recolhimento de impostos (serviço 1 ou 2)
 - 2.7.1.5. O código para cada unitizador deve ser obtido previamente pela CONTRATANTE via integração com o web service dos CORREIOS, conforme especificações contidas no GUIA DE INTEGRAÇÃO API.
 - 2.7.1.6. Os unitizadores deverão ser numerados sequencialmente, mantendo-se uma numeração distinta para cada unitizador.
 - 2.7.1.6.1. O número sequencial deve ser reiniciado a cada expedição.
 - 2.7.1.7. Os unitizadores devem ser lacrados, de acordo com as instruções contidas no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.
- 2.7.2. Os unitizadores deverão ser organizados em expedições e encaminhados ao Brasil acompanhados da Fatura de Entrega, conforme descritos no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.
 - 2.7.2.1. O código da Fatura de Entrega para cada expedição deve ser obtido previamente pela CONTRATANTE via integração com o web service dos CORREIOS, conforme orientações contidas no GUIA DE INTEGRAÇÃO API.
- 2.7.3. A CONTRATANTE deverá confirmar o embarque das expedições no sistema próprio dos CORREIOS por meio de seleção dos códigos das Faturas de Entrega a serem embarcadas, conforme GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.
 - 2.7.3.1. O acesso ao sistema deve ser feito com os dados de usuário e senha do IDCORREIOS da CONTRATANTE.
 - 2.7.3.2. A confirmação do embarque gerará o evento de postagem das encomendas no sistema e posteriormente a informação será transmitida para o Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO) dos CORREIOS.
- 2.7.4. As cargas devem ser entregues exclusivamente em permutante designado pelos CORREIOS em cada aeroporto/porto.
- 2.7.5. As cargas deverão ser amparadas por documento de transporte AWB (Air Waybill) ou BL (Bill of Lading ou conhecimento de embarque) conforme os dados de consignação informados pelos CORREIOS.
 - 2.7.5.1. A CONTRATANTE deverá enviar, por meio eletrônico, nos endereços informados pelos CORREIOS, um pré-alerta comunicando antecipadamente os dados referentes ao embarque das cargas.
 - 2.7.5.2. O envio eletrônico deve ocorrer, no mínimo, em 48 horas antes da efetiva chegada das cargas, contendo as seguintes informações:
 - a) Permutante de origem e destino;
 - b) Número da expedição;
 - c) Número do AWB ou BL
 - d) Data prevista para a chegada no Brasil;

- e) Companhia aérea e número do voo (envios aéreos) ou Navio/shipper (envios marítimos)
- f) Cópia do AWB ou BL em formato PDF.

2.8. RECEBIMENTO DAS CARGAS NO BRASIL

2.8.1. A carga será recebida exclusivamente no(s) permutantes nos aeroporto/portos(s) indicado(s) pelos CORREIOS.

2.8.2. Os CORREIOS farão o recebimento dos unitizadores por meio da leitura do código do Rótulo do Unitizador no sistema dos CORREIOS.

2.8.2.1. Serão registrados no sistema, no momento do recebimento dos unitizadores, as ocorrências de irregularidades, tais como avarias, indícios de violação, lacre violado ou outras irregularidades.

2.8.2.2. A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer momento a relação de unitizadores recebidos, bem como as irregularidades identificadas, por meio do acesso ao sistema.

2.8.3. Os CORREIOS providenciarão a movimentação das cargas recebidas nos permutantes dos portos ou aeroportos internacionais especificados até o Centro Internacional (CEINT) responsável pelo despacho aduaneiro das encomendas, conforme legislação de trânsito aduaneiro vigentes.

2.8.4. Os unitizadores que forem entregues no permutante dos CORREIOS sem a respectiva Fatura de Entrega, em desacordo com os procedimentos descritos na cláusula sétima, serão:

- a) Recebidos sem a devida confirmação de chegada no sistema;
- b) Encaminhados ao Centro Internacional (CEINT) responsável pelo despacho aduaneiro das encomendas; e
- c) Seguirão os procedimentos descritos no item 2.9.6.

2.9. RECEBIMENTO E AFERIÇÃO DAS ENCOMENDAS

2.9.1. A abertura dos unitizadores das cargas recebidas e o recebimento das encomendas será realizado em unidade dos CORREIOS, do tipo Centro Internacional (CEINT).

2.9.2. As seguintes atividades serão realizadas pelos CORREIOS, no momento do recebimento dos unitizadores:

- a) Conferência de integridade do unitizador
- b) Conferência física do lacre do unitizador
- c) Leitura do código Rótulo do Unitizador no sistema

2.9.2.1. Caso constatada alguma irregularidade, será realizado o registro da ocorrência no sistema.

2.9.3. As encomendas serão recebidas individualmente, mediante a leitura do código de rastreamento da CN-23 no sistema.

2.9.4. A aferição do peso, das dimensões e do CEP de destino das encomendas poderá ser

executada pelos CORREIOS no ato do recebimento de cada encomenda ou posteriormente, quando de seu tratamento em equipamento automatizado.

- 2.9.4.1. A constatação de divergência entre os dados de peso, dimensões e CEP de destino da aferição realizada pelos CORREIOS implicará correção dos dados constantes no sistema.
 - 2.9.4.1.1. Serão considerados para fins de faturamento dos serviços os dados aferidos pelos CORREIOS.
- 2.9.5. A CONTRATANTE pode consultar a situação quanto ao recebimento das encomendas por meio de consulta ao sistema de rastreamento SRO disponível no portal dos CORREIOS (<https://www.CORREIOS.com.br/>) ou ao sistema indicado no item 7.
 - 2.9.5.1. A CONTRATANTE poderá integrar o seu sistema ao web service de Rastreamento dos CORREIOS.
 - 2.9.5.1.1. O guia contendo os padrões técnicos para integração está disponível no Portal dos CORREIOS.
- 2.9.6. Não serão aceitos os unitizadores sem a Fatura de Entrega
 - 2.9.6.1. Os CORREIOS informará, no dia da verificação da falta do documento, a CONTRATANTE sobre a necessidade de seu envio.
 - 2.9.6.2. Os unitizadores que chegarem sem a respectiva fatura de entrega serão armazenados que a CONTRATANTE envie, via correio eletrônico, as faturas de entrega.
 - 2.9.6.3. A armazenagem destes unitizadores ocasionará a contratação automática do serviço adicional de armazenagem por unitizador.
 - 2.9.6.3.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (dias) dias úteis para encaminhar as faturas de entrega, a contar da data de comunicação pelos CORREIOS ou de disponibilização da informação no sistema.
 - 2.9.6.3.1.1. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis da comunicação sem que a CONTRATANTE tenha gerado as respectivas Faturas de Entrega no sistema, conforme subitem 7.2.1, as encomendas terão o lançamento da cobrança de armazenagem dos dias que permaneceram armazenadas e serão encaminhadas para tratamento como refugo/perdimento.
 - 2.9.6.4. Todas as encomendas serão recebidas via sistema, por meio de leitura do código de barras constante na etiqueta de endereçamento.
 - 2.9.6.4.1. As encomendas que apresentarem avarias ou indícios de violação terão seu conteúdo e peso conferidos com a respectiva declaração de conteúdo constantes na CN-23.
 - 2.9.6.4.1.1. As encomendas cujos conteúdos não apresentarem avaria e divergência em relação à declaração de conteúdo, terão suas embalagens recondicionadas e serão encaminhadas ao fluxo de tratamento, com a aposição de aviso de conferência e recondicionamento pelos CORREIOS no seu invólucro, mediante cobrança do serviço adicional de recondicionamento.
 - 2.9.6.4.1.2. As encomendas cujos conteúdos apresentarem avaria ou divergência em relação à declaração de conteúdo serão encaminhadas para refugo/perdimento.

- 2.9.6.4.1.3. Todos os serviços decorrentes das atividades mencionadas no item 9.6.4.1 implicarão na contratação automática dos serviços adicionais a que se referem (manuseio, armazenagem por item, reetiquetagem).
- 2.9.6.5. As encomendas recebidas sem a CN-23, com dados ilegíveis ou com quaisquer irregularidades que não permitam o seu tratamento, permanecerão armazenadas aguardando o envio de nova CN-23 pela CONTRATANTE.
- 2.9.6.6. Os dias de armazenagem serão cobrados como serviço adicional de armazenagem por item.
- 2.9.6.6.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para gerar e disponibilizar a nova CN-23, a contar da data de comunicação ou de disponibilização da informação no sistema pelos CORREIOS.
- 2.9.6.6.2. As CN-23 recebidas serão apostas nas encomendas pelos CORREIOS, que serão encaminhadas para tratamento.
- 2.9.6.6.2.1. O serviço de fixação da CN-23 nas encomendas será cobrado como serviço adicional de manuseio.
- 2.9.6.6.2.2. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que a CONTRATANTE tenha disponibilizado a nova CN-23, as encomendas terão o lançamento da cobrança de armazenagem por item e serão encaminhadas para refugo/perdimento.
- 2.9.7. Os CORREIOS providenciarão o descarte dos unitizadores recebidos com a carga depois deles serem esvaziados.
- 2.9.8. A CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a retirada dos unitizadores vazios.
- 2.9.8.1. Os CORREIOS comunicarão a CONTRATANTE o local, os dias e as demais informações para a retirada.
- 2.9.8.2. A retirada dos unitizadores pela CONTRATANTE deve ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pelos CORREIOS.
- 2.9.8.3. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis sem que a CONTRATANTE tenha providenciado a sua retirada, os unitizadores serão descartados.
- 2.9.9. De acordo com a legislação nacional, poderão incidir custos pelo tratamento ambiental de unitizadores descartáveis.
- 2.9.9.1. Todos os custos adicionais decorrentes do tratamento de unitizadores serão repassados integralmente à CONTRATANTE.
- 2.10. DESPACHO ADUANEIRO
- 2.10.1. O despacho aduaneiro das encomendas será executado nos Centros Internacionais – CEINT dos CORREIOS.
- 2.10.2. Todas as encomendas serão obrigatoriamente apresentadas pelos CORREIOS à fiscalização aduaneira e ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos aduaneiros do Brasil.

- 2.10.3. As encomendas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo, aplicação de tributos de importação ou outros procedimentos, de acordo com a legislação vigente.
- 2.10.3.1. A análise de destinação, a definição do tempo necessário a realização da fiscalização, a atribuição do valor aduaneiro, dos tributos incidentes sobre as encomendas apresentadas e outras atividades inerentes à fiscalização das mercadorias serão de competência única e exclusiva da Autoridade Aduaneira.
- 2.10.3.2. Os CORREIOS não tem autoridade e/ou competência para interferir no processo de fiscalização aduaneira.
- 2.10.4. As encomendas que não tiverem a importação autorizada pelas autoridades aduaneiras poderão ser apreendidas, encaminhadas para perdimento ou devolução, de acordo com a análise de destinação da respectiva autoridade aduaneira.
- 2.10.5. Todas as informações e documentos necessários ao desembaraço aduaneiro das encomendas no Brasil deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.10.5.1. As informações serão encaminhadas pelas CONTRATANTE aos CORREIOS de forma eletrônica antes da chegada das encomendas no Brasil.
- 2.10.5.2. A CONTRATANTE será responsável perante os órgãos de fiscalização da Aduana e responderá por todas as informações e documentos relativos ao conteúdo das encomendas por ela fornecidos.
- 2.10.6. Os dados constantes na declaração física que acompanhará a encomenda (CN-23) deverão obrigatoriamente conter as mesmas informações transmitidas eletronicamente para os CORREIOS pela CONTRATANTE.
- 2.10.7. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as encomendas para verificação do seu conteúdo e/ou solicitar documentos complementares ao destinatário para verificação das informações declaradas, conforme legislação pertinente.
- 2.10.7.1. A solicitação por parte da fiscalização aduaneira da complementação de informações e/ou apresentação de outros documentos pelo respectivo destinatário será informada ao destinatário da encomenda por meio do portal "Minhas Importações", disponível no site dos CORREIOS na internet.
- 2.10.7.1.1. O prazo para apresentação dos documentos ou informações exigidos pela Aduana será de 30 dias (corridos).
- 2.10.7.1.2. Os documentos ou informações deverão ser inseridos pelo destinatário no portal "Minhas Importações" para a conclusão do desembaraço aduaneiro.
- 2.10.7.1.3. Decorrido o prazo de 30 dias (corridos) sem que o destinatário tenha cumprido as exigências requeridas pela fiscalização aduaneira, a encomenda será encaminhada para perdimento ou devolução, de acordo com a determinação da autoridade competente da Aduana.
- 2.10.8. A constatação de fraude ou sonegação pelas autoridades aduaneiras em relação a declaração de conteúdo, de acordo com a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação da pena de multa administrativa de 100% (cem por cento) sobre a diferença

entre o valor declarado e o valor efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado, sem prejuízo da exigência dos impostos.

- 2.10.9. O despacho aduaneiro de importação de remessas internacionais será realizado pelos CORREIOS pelo Regime de Tributação Simplificada – RTS para remessas com valor aduaneiro de até US\$ 3.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB Nº 1737, de 15 de setembro de 2017, com base em um dos seguintes documentos:
- a) Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada no Siscomex Remessa; ou
 - b) Declaração Simplificada de Importação (DSI) registrada no Siscomex Importação quando o despacho aduaneiro não se enquadrar nos requisitos de realização com base em DIR; ou
 - c) Declaração de Importação (DI) específica para o despacho aduaneiro de importação registrada no Siscomex Importação cujo destinatário seja pessoa jurídica e que devam ser submetidos ao regime comum de importação.
- 2.10.10. As importações realizadas via RTS estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor aduaneiro da remessa, independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa.
- 2.10.11. As importações realizadas via RTS poderão sofrer tributação do Imposto Estadual sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme alíquota de cada unidade da federação.
- 2.10.12. O andamento do processo de despacho aduaneiro poderá ser acompanhado pelo rastreamento das encomendas ou pelo portal “Minhas Importações”.
- 2.10.13. As encomendas nacionalizadas sem a incidência de impostos seguirão diretamente para o fluxo de tratamento e distribuição, obedecendo a modalidade dos serviços contratados (express, standard ou mini).
- 2.10.14. As encomendas nacionalizadas com a incidência de tributos seguirão para o fluxo de pagamento dos tributos, conforme modalidade de pagamento (DDP ou DDU).
- 2.10.15. A encomenda Packet Mini (Piloto) será disponibilizada na caixa de CORREIOS ou em local seguro, sem necessidade de obter a assinatura do recebedor. Caso o respectivo endereço do destinatário não seja atendido pela ECT, o objeto postado será encaminhado para entrega interna, bem assim na hipótese de o objeto possuir dimensão incompatível com o tamanho da caixa de CORREIOS.
- 2.10.15.1. Como regra, a entrega será realizada somente em uma única tentativa;
 - 2.10.15.2. Caso a CONTRATANTE queira a realização de até 2 (duas) tentativas de entrega, deverá contratar o serviço adicional de AR – Aviso de Recebimento;
 - 2.10.15.3. Em caso de insucesso na entrega, a encomenda será encaminhada para entrega interna conforme estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - 2.10.15.4. Em caso de entrega na caixa postal, a encomenda será entregue conforme estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS

2.11. RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

- 2.11.1. A CONTRATANTE deve indicar previamente a modalidade de pagamento para cada objeto, por meio do sistema e informação constante na CN-23.
- 2.11.2. Os valores totais dos tributos e eventuais multas serão conhecidos após a finalização do despacho aduaneiro pelas autoridades aduaneiras.
- 2.11.3. Os valores dos tributos e multas estabelecidos pela RFB deverão ser pagos aos CORREIOS, no decorrer do processo aduaneiro de importação.
- 2.11.4. Os CORREIOS efetuarão os repasses de impostos e multas recolhidos aos respectivos órgãos emissores dentro dos prazos legais.
- 2.11.5. A CONTRATANTE poderá optar pelas seguintes modalidades de pagamento dos impostos e multas:
 - 2.11.5.1. Pagamento de Imposto Antecipado (DDP) – na qual o pagamento será realizado pela CONTRATADA, antes do envio das encomendas para o Brasil.
 - 2.11.5.1.1. Essa opção de pagamento só poderá ser realizada para encomendas que forem desembaraçadas por meio de Declaração de Importação de Remessa (DIR).
 - 2.11.5.1.2. Para as encomendas enviadas por essa modalidade, os valores dos tributos previstos serão incluídos na cobrança dos serviços da CONTRATANTE.
 - 2.11.5.2. Pagamento de Imposto Posterior (DDU) – na qual o pagamento será realizado pelo DESTINATÁRIO da encomenda, posteriormente à definição pela RFB dos valores totais devidos de impostos e multas.
 - 2.11.5.2.1. Para as encomendas enviadas por essa modalidade, o destinatário deverá efetuar o pagamento através do portal “Minhas Importações”.
 - 2.11.5.2.2. O pagamento nessa modalidade deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias corridos.
 - 2.11.5.2.2.1. Decorrido o prazo de 30 dias corridos sem que o destinatário tenha efetuado o pagamento dos valores dos tributos e multas devidos, a encomenda será encaminhada para o fluxo de perdimento ou devolução, de acordo com o determinado pela autoridade competente.
 - 2.11.5.3. Todos os valores de tributos e multas, definidos pela RFB para cada encomenda, serão informados de forma eletrônica no portal “Minhas Importações”.
- 2.11.6. A CONTRATANTE poderá consultar os valores dos tributos e multas cobrados por meio de sistema disponibilizado pelos CORREIOS.
- 2.11.7. As encomendas serão consideradas nacionalizadas pela RFB (despacho aduaneiro de importação encerrado) quando da confirmação da realização do pagamento dos valores devidos de impostos e multas.
- 2.11.8. As encomendas nacionalizadas serão encaminhadas para o fluxo de tratamento e distribuição, visando sua entrega ao destinatário.

2.12. EXPEDIÇÃO, TRATAMENTO E ENTREGA DAS ENCOMENDAS

2.12.1. Após a conclusão do processo de nacionalização pela Aduana, as encomendas serão tratadas e distribuídas conforme as diretrizes estabelecidas pelos CORREIOS para sua carga convencional dos serviços nacionais de encomendas, inclusive no que se refere à prioridade de tratamento, de acordo com a modalidade de distribuição (expressa ou não expressa) escolhida pela CONTRATANTE.

2.12.1.1. O detalhamento da prestação dos serviços de tratamento e distribuição das encomendas estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet.

2.12.2. Os serviços possuem como base os seguintes prazos estimados de entrega:

2.12.2.1. CORREIOS PACKET EXPRESS: Distribuição Expressa de acordo com prazos estabelecidos para a entrega do serviço de encomenda nacional SEDEX.

2.12.2.2. CORREIOS PACKET STANDARD: Distribuição Econômica de acordo com os prazos estabelecidos para a entrega do serviço de encomenda nacional PAC.

2.12.2.3. CORREIOS PACKET MINI: Distribuição Econômica de acordo com os prazos estabelecidos para a entrega do serviço de encomenda nacional PAC Mini

2.12.3. O prazo estimado de entrega começa a ser contado a partir da conclusão do processo de nacionalização das encomendas pelas autoridades aduaneiras.

2.12.3.1. O prazo estimado de entrega é calculado em dias úteis.

2.12.3.1.1. A contagem do prazo de entrega será iniciada no primeiro dia útil subsequente ao da nacionalização e se encerrará na data da 1ª tentativa de entrega.

2.12.3.2. A consulta aos prazos estimados de entrega está disponível no portal dos CORREIOS na internet (<http://www2.CORREIOS.com.br/sistemas/precosPrazos/>).

2.12.3.2.1. A consulta deverá ser realizada de acordo com os serviços nacionais aos quais correspondemos serviços indicados no subitem 12.2.

2.12.3.2.2. Opcionalmente, a CONTRATANTE poderá integrar seu sistema ao web service dos CORREIOS para acessar o calculador de prazos de encomendas.

2.12.3.2.3. A integração dos sistemas deverá obedecer os padrões técnicos informados em guia disponível no Portal dos CORREIOS (<https://www.CORREIOS.com.br/>).

2.12.4. O cumprimento dos prazos estimados de entrega definidos pelos CORREIOS poderá ser impactado negativamente em função do não atendimento das obrigações da CONTRATANTE, de acordo com as instruções previstas neste termo.

2.13. DO TRATAMENTO DE ENCOMENDAS NÃO ENTREGUES AO RESPECTIVO DESTINATÁRIO

2.13.1. As encomendas que tiveram o processo de nacionalização concluído e a entrada permitida no país por autoridade competente e cuja entrega ao destinatário final, que por razões alheias à vontade dos CORREIOS (endereço insuficiente, carteiro não atendido, recusa do destinatário, desconhecido, etc.), não seja possível, poderão ter as seguintes destinações:

2.13.1.1. Devolução à CONTRATANTE

2.13.1.1.1. No Brasil

- 2.13.1.1.1.1. Para que ocorra a devolução à CONTRATANTE, no campo de endereçamento do remetente das encomendas deverão constar os dados de devolução conforme determinado no GUIA OPERACIONAL CORREIOS PACKET.
- 2.13.1.1.1.2. Caso a CONTRATANTE não possua endereço de devolução no Brasil, esta poderá indicar um endereço de devolução dos CORREIOS.
- 2.13.1.1.1.3. O serviço de recebimento e armazenagem das encomendas devolvidas será executado pelos CORREIOS mediante a contratação do respectivo serviço adicional.

2.13.1.1.2. No exterior (devolução internacional)

- 2.13.1.1.2.1. O valores para tratamento de devolução internacional ou destruição constam na tabela de serviços adicionais.
- 2.13.1.1.2.2. A devolução internacional de encomendas será executada mediante a autorização da aduana, com a consignação da carga no AWB com os dados indicados pela CONTRATANTE na ficha técnica.
- 2.13.1.1.2.3. A CONTRATANTE será responsável pela retirada da carga no país de destino, de acordo com legislação vigente.
- 2.13.1.1.2.4. Não será possível a devolução internacional de encomendas que tenham a aplicação de multa pela aduana. Estas terão o tratamento de perdimento

2.13.1.2. Refugo/destruição.

- 2.13.1.2.1. Caso os CORREIOS tenham custos para a destinação especial de produtos, conforme legislação vigente, estes serão repassados integralmente para a CONTRATANTE.

2.13.1.3. Reexpedição/Reencaminhamento

- 2.13.1.3.1. Consiste no manuseio, impressão de etiqueta, etiquetagem de objetos para entrega ao mesmo ou a outro destinatário, mediante a contratação dos respectivos serviços adicionais.

2.13.2. A CONTRATANTE deverá indicar na Ficha Técnica a opção de tratamento das encomendas que não tiveram o processo de nacionalização concluído.

2.13.3. As encomendas que não tiveram a entrada permitida no país por autoridade competente e que, após análise de destinação pela respectiva autoridade, não seja permitida a devolução ao país de origem, terão o tratamento de perdimento.

2.13.4. As encomendas que não tiveram a entrada permitida no país por autoridade competente e que, após análise de destinação, seja possível a devolução ao país de origem, poderão receber os seguintes tratamentos:

2.13.4.1. Perdimento/destruição

- 2.13.4.1.1. Caso os CORREIOS tenham custos para a destinação especial de produtos que tiveram o tratamento de perdimento/destruição, conforme legislação vigente, estes serão repassados integralmente para a CONTRATANTE.

2.14. RECLAMAÇÕES E INDENIZAÇÕES

2.14.1. A CONTRATANTE ou o destinatário da encomenda podem formular reclamação e/ou solicitar informação a respeito de qualquer encomenda após o seu efetivo recebimento pelos CORREIOS no Brasil.

2.14.1.1. As reclamações serão recebidas exclusivamente pelo preenchimento do Pedido de Informação por parte da CONTRATANTE ou do destinatário no portal do CORREIOS.

2.14.2. Os prazos para aceitação de reclamação pelos CORREIOS são:

- a) 30 (trinta) dias corridos, contados após a data de previsão de entrega do objeto, para reclamações relativas à não entrega das encomendas aos destinatários.
- b) 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de entrega ao destinatário, para reclamações relativas à avaria e/ou espoliação das encomendas.

2.14.3. Caso a reclamação registrada seja procedente, os CORREIOS providenciarão a indenização à CONTRATANTE nos casos de sinistro com as encomendas por meio de crédito no seu saldo financeiro ou fatura com os CORREIOS.

2.14.4. Caso a CONTRATANTE ou o destinatário tenha efetuado o pagamento de taxas e tributos pela encomenda para a sua nacionalização no Brasil, estes serão ressarcidos pelos CORREIOS ao destinatário.

2.14.5. Por se tratar de prazos estimados de entregas, não haverá indenização para o caso de não cumprimento do prazo de entrega.

2.14.6. Os CORREIOS não se responsabilizam por lucros cessantes, prejuízos indiretos ou benefícios não realizados em decorrência da não conformidade da prestação dos serviços de encomendas.

2.14.7. Não caberá qualquer indenização a CONTRATANTE ou ao destinatário quando a prestação do serviço sofrer ato de autoridade competente.

2.14.8. A indenização será composta dos seguintes valores:

2.14.8.1. CORREIOS Packet Standard: Valor da indenização automática do serviço nacional PAC, além da devolução dos valores pagos a título de envio e impostos.

2.14.8.2. CORREIOS Packet Express: Valor da indenização automática do serviço nacional SEDEX, além da devolução dos valores pagos a título de envio e impostos.

2.14.8.3. CORREIOS Packet Mini (Piloto): Valor da indenização automática do serviço doméstico PAC MINI, além da devolução dos valores pagos a título de envio e impostos.

2.15. RECLAMAÇÕES DE SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.15.1. A CONTRATANTE é responsável por prestar o Serviço de Atendimento ao Consumidor, com atendimento em Português, para atendimento de reclamações do destinatário final no Brasil, decorrentes de erros ou falhas nos processos sob sua responsabilidade.

2.15.2. A prestação do serviço deve estar em conformidade com as regras definidas no Decreto Nº 6.523, de 31 de julho 2008.

2.15.3. As reclamações recebidas nos canais de atendimento dos CORREIOS referentes a erros

ou falhas sob responsabilidade da CONTRATANTE, serão respondidas ao destinatário com a indicação do Serviço de Atendimento ao Consumidor da CONTRATANTE.

2.15.4. A CONTRATANTE deve indicar aos CORREIOS os dados de contato de seu serviço de Atendimento ao Consumidor em ficha técnica, anexa ao contrato de prestação de serviços.

2.15.5. Os atendimentos devem gerar protocolo para possibilitar o acompanhamento e devem ter a solução em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

2.16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.16.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato.

2.16.2. A CONTRATANTE poderá utilizar os serviços indicados neste item. O valor dos serviços a serem faturados será composto pela soma dos valores referentes aos serviços que vierem a ser utilizados:

2.16.2.1. Serviço 1 (quando os tributos advindos da importação são de responsabilidade da CONTRATANTE):

- a) Serviço CORREIOS PACKET EXPRESS, CORREIOS PACKET STANDARD ou CORREIOS PACKET MINI
- b) Tributos e/ou multas arbitradas pela Receita Federal do Brasil e pela Secretária de Fazenda dos Estados.
- c) Serviços Adicionais.

2.16.2.2. Serviço 2 (quando os tributos advindos da importação são de responsabilidade do destinatário):

- d) CORREIOS PACKET EXPRESS, CORREIOS PACKET STANDARD ou CORREIOS PACKET MINI.
- e) Serviços Adicionais

2.16.3. O valor definitivo a ser cobrado referente a cada encomenda somente será conhecido quando da aferição das encomendas pelos CORREIOS e da conclusão da nacionalização pela Aduana.

2.16.4. Caso a CONTRATANTE não possua saldo suficiente para provisionamento dos serviços das cargas recebidas, os CORREIOS comunicarão o fato a CONTRATANTE.

2.16.4.1. As expedições já recebidas ficarão retidas por até 7 (sete) dias úteis, período em que ficarão aguardando as providências da CONTRATANTE para a regularização do saldo, com a cobrança do serviço de armazenagem.

2.16.4.2. Após os 7 (sete) dias úteis da data de esgotamento do saldo sem a efetivação do pagamento, será cobrada taxa de armazenagem pelo período que as cargas ficaram armazenadas, conforme tabela de serviços adicionais, e caso a situação não tenha sido regularizada, os CORREIOS ficam autorizados a dar o destino que lhe aprover, em conformidade com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE obrigada a ressarcir os CORREIOS de todos os custos incorridos, inclusive administrativos, jurídicos, operacionais e financeiros.

2.16.5. A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de todos os custos decorrentes do transporte internacional (aéreo ou marítimo) até a efetiva entrega da carga no Brasil, no local indicado pelos CORREIOS.

2.16.5.1. Os CORREIOS poderão realizar o pagamento de despesas para liberação da carga marítima ou aérea no Brasil, desde que haja viabilidade de contratação de tais serviços.

2.16.5.1.1. No caso do pagamento ser executado pelos CORREIOS, todas despesas pagas serão repassadas integralmente para a CONTRATANTE por meio de débito no seu saldo financeiro com os CORREIOS.

2.17. PREÇOS

2.17.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais benefícios, conforme a categoria do programa de relacionamento que poderá ser definida para esse contrato.

2.17.2. O valor definitivo a ser cobrado referente a cada expedição somente será conhecido quando da conferência pelos CORREIOS da carga recebida.

2.18. PENALIDADES

2.18.1. Pelo descumprimento das obrigações, será aplicada à CONTRATANTE uma ou mais penalidades, dentre as detalhadas abaixo, segundo a gravidade ou recorrência do evento:

2.18.1.1. Advertência: notificação, por e-mail ou por carta, solicitando cumprimento das disposições previstas neste Termo e demais guias instrutivos.

2.18.1.2. Suspensão do Contrato: a CONTRATANTE ficará, temporariamente, impedida de se conectar com o *CORREIOS Web service* ou de realizar envios pelos serviços, até a devida regularização das ocorrências nos prazos indicados pelos CORREIOS através de notificação por e-mail e por carta.

2.18.1.2.1. A suspensão do contrato não poderá exceder ao período de 30 (trinta) dias. Decorrido este período, sem que a CONTRATANTE tenha tomado as providências cabíveis, este Termo será automaticamente excluído do contrato do qual faz parte.

2.18.1.2.1.1. Caso exista somente este Termo, o contrato do qual faz parte será rescindido automaticamente

3. DESPACHO POSTAL ANTECIPADO

3.1. DEFINIÇÃO

3.1.1. Consiste na antecipação dos valores relativos ao serviço de Despacho Postal pela CONTRATANTE, eliminando a necessidade de pagamento deste serviço pelo destinatário após a liberação de entrada do objeto no país pela Aduana.

3.1.2. O serviço de Despacho Postal antecipado poderá ser contratado por empresas que não necessariamente são responsáveis pela captação ou postagem dos objetos como por exemplo: *marketplaces* ou intermediadoras de pagamento.

3.2. OBRIGAÇÕES

3.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1.1. Atender os requisitos operacionais e de integração contidos no Guia Operacional Despacho Postal Antecipado.

3.2.1.2. Transmitir aos CORREIOS, obrigatoriamente antes do envio dos objetos, as informações necessárias para a correta identificação daqueles que deverão ser dispensados da cobrança do Despacho Postal junto ao destinatário, conforme definido no Guia Operacional Despacho Postal Antecipado.

3.2.1.3. Enviar aos CORREIOS somente objetos com código de rastreamento e que atendam o padrão UPU S10.

3.2.1.4. Cumprir com o disposto na cláusula 6 do CONTRATO.

3.2.2. Os CORREIOS se obrigam a:

3.2.2.1. Dispensar a cobrança do Despacho Postal do destinatário para os objetos que tenham sido informados pela CONTRATANTE, desde que obedecida a regra de transmissão, item 3.2.1.2 deste TERMO.

3.2.2.2. Fornecer e manter atualizado o Guia Operacional Despacho Postal Antecipado.

3.2.3. Os CORREIOS não se responsabilizarão:

3.2.3.1. Pelo atraso na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

3.2.3.2. Pelo tempo de duração da fiscalização aduaneira.

3.2.3.3. Por objetos confiscados ou destruídos por autoridade competente;

3.2.3.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

3.2.3.5. Pelo não cumprimento de exigências aduaneiras por parte do destinatário;

3.2.3.6. Pelo não pagamento de impostos por parte do destinatário;

3.2.3.7. Pela aplicação de multas ao destinatário, motivada por descumprimento da legislação aduaneira (falsa declaração, subvalorização da mercadoria);

3.2.3.8. Pela valoração/retificação de valores realizados pela RFB que podem acarretar em penalidades ao destinatário;

3.2.3.9. Pela descaracterização de objetos pela aduana que poderá acarretar em custos adicionais para o destinatário;

3.2.3.10. Pela destinação de objetos que tiverem aplicação de impostos mais multas e que não foram pagos pelo destinatário. Estes objetos por força de instrução normativa da Receita Federal do Brasil não podem ser devolvidos à origem.

3.2.3.11. Pela não entrega ou devolução à origem de objetos motivada pela insuficiência nas

informações de endereçamento.

3.2.4. Os CORREIOS procederão a cobrança diretamente do destinatário quando da entrega do objeto postal no País, nas seguintes hipóteses:

- a) Os CORREIOS não receberão as informações previamente ao envio do objeto;
- b) Ocorrer falhas de integração;
- c) Não houver saldo suficiente da CONTRATANTE junto aos CORREIOS, no caso de contrato com cláusula de antecipação de pagamento e
- d) Receber códigos de rastreamento que não atendam o padrão UPU S10.

3.3. DESPACHO ADUANEIRO

3.3.1. Poderá incidir sobre os objetos, durante o despacho aduaneiro, o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Multas.

3.3.2. O Imposto de Importação, o ICMS e as Multas não estão cobertas pelo valor cobrado a título de despacho postal.

3.3.3. O objeto somente seguirá o fluxo de distribuição após quitadas todas as obrigações tributárias.

3.3.4. Nos casos em que houver a incidência de tributos sobre a remessa importada, o destinatário deverá, obrigatoriamente, pagá-los através do portal "Minhas Importações".

3.3.5. Realizado o pagamento dos tributos pelo destinatário, no portal "Minhas Importações", caso a CONTRATANTE tenha efetuado a antecipação do despacho postal para referida remessa postal internacional, o valor antecipado será restituído ao saldo ou fatura da CONTRATANTE, considerando que para tal hipótese, a obrigação de pagamento do despacho postal recairá sobre o destinatário.

3.4. RECLAMAÇÕES E RESSARCIMENTO

3.4.1. Não haverá ressarcimento para o caso de não cumprimento do prazo de entrega. Estes casos são tratados conforme as regras dos serviços de distribuição.

3.4.2. O ressarcimento será devido nos casos de extravio de objetos ou de cobrança indevida do despacho postal.

3.4.3. Para apurações de questionamentos operacionais, a CONTRATANTE deverá apresentar reclamação formal por meio dos canais disponíveis para atendimento aos clientes dos CORREIOS.

3.4.4. O ressarcimento, quando procedente, será composta apenas do valor relativo ao despacho postal.

3.4.5. Os CORREIOS providenciarão o ressarcimento à CONTRATANTE por meio de crédito no seu saldo financeiro ou fatura com os CORREIOS.

3.5. TABELA DE PREÇOS

- 3.5.1. O preço cobrado pela prestação do serviço de despacho postal antecipado, objeto desse TERMO, bem como as regras de categorização do serviço estão dispostos na Tabela de Preços – Despacho Postal.
- 3.5.2. O valor total do serviço a ser faturado será o resultado da multiplicação entre a quantidade de objetos recebidos no Brasil e o valor do despacho postal antecipado, de acordo a categorização do cliente.
- 3.5.3. O pagamento do serviço de despacho postal antecipado será feito pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na cláusula 6ª do CONTRATO ao qual este TERMO faz parte.

4. MALA DIRETA INTERNACIONAL (MDI)

4.1. DEFINIÇÃO

- 4.1.1. Mala Direta Internacional (MDI) é o serviço de recebimento, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, dos objetos descritos a seguir:
 - 4.1.1.1. Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, tais como folhetos e catálogos, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.
 - 4.1.1.2. Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de ideias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.
 - 4.1.1.3. Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc., destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, entre outros.
 - 4.1.1.3.1. Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais utilizados para divulgação, tais como: chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc, desde que vinculadas a uma campanha promocional.
- 4.1.2. Serviços Adicionais, além do serviço básico descrito no item 1.1, os CORREIOS disponibilizam, à CONTRATANTE, opcionalmente, para os objetos caracterizados como MDI, os serviços adicionais de Transbordo, Registro, Devolução Garantida e Postagem como Encomenda.
- 4.1.3. As regras para utilização dos serviços adicionais constam no item 6.
- 4.1.4. São serviços de Mala Direta Internacional contemplados neste instrumento:
 - 4.1.4.1. Mala Direta Internacional Não Prioritária é modalidade de distribuição não-urgente de objetos MDI.
 - 4.1.4.2. Mala Direta Internacional Prioritária é modalidade de distribuição urgente de objetos

MDI.

4.1.5. Os objetos são categorizados de acordo com seu peso:

4.1.5.1. Leve é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de até 60 gramas.

4.1.5.2. Intermediária é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de 61 gramas até 250 gramas.

4.1.5.3. Pesada é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de 251 gramas até 2 quilogramas.

4.2. OBRIGAÇÕES

4.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

4.2.1.1. Apresentar protótipo do objeto MDI ou a sua imagem aos CORREIOS de forma que permita a verificação de seu conteúdo e autorização de postagem por parte dos CORREIOS.

4.2.1.1.1. Se a postagem for autorizada, os objetos deverão ser apresentados de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

4.2.1.1.2. Os CORREIOS reservam-se no direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo.

4.2.1.2. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta Internacional especificadas no item 4.1.1.

4.2.1.3. Apresentar os objetos MDI para admissão, em unidades dos CORREIOS previamente estabelecidas, acompanhadas de Formulário de Expedição, conforme modelo definido pelos CORREIOS, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

4.2.1.4. Imprimir as chancelas de franqueamento, prevista neste TERMO, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida constante no item 6., quando for o caso.

4.2.1.4.1. Opcionalmente a CONTRATANTE poderá imprimir as chancelas descritas no item anterior na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pelos CORREIOS e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

4.2.1.4.2. Em hipótese alguma será autorizada a postagem de objetos MDI sem a chancela de franqueamento do serviço.

4.2.1.5. Entregar os objetos no local e nas condições definidas pelos CORREIOS.

4.2.2. Os CORREIOS se obrigam a:

4.2.2.1. Receber, desembaraçar, tratar, encaminhar os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS para a prestação dos serviços previstos neste TERMO.

4.2.2.2. Informar à CONTRATANTE a respeito do recebimento das expedições e de possíveis não conformidades encontradas.

- 4.2.2.3. Permitir o acesso quando da ocorrência de divergências significativas, em área definida pelos CORREIOS, de representantes da CONTRATANTE para conferência da carga nos casos em que esta não aceitar os números apurados pelos CORREIOS como sendo os corretos.
- 4.2.2.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
- 4.2.2.5. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Internacionais:
 - 4.2.2.5.1. Mala Direta Internacional – Prioritária: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.
 - 4.2.2.5.2. Mala Direta Internacional – Não Prioritária: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos da linha econômica simples, definida pelos CORREIOS.
 - 4.2.2.5.3. Os prazos de entrega estabelecidos nos subitens 4.2.2.5.1 e 4.2.2.5.2 são estimados e poderão sofrer acréscimos quando o volume encaminhado pela CONTRATANTE superar o volume médio enviado regularmente.
 - 4.2.2.5.4. O cumprimento dos prazos de entrega definidos pelos CORREIOS poderão ser impactados negativamente em função do não atendimento das obrigações da CONTRATANTE conforme previsto no item 4.2.1. e seus subitens.
- 4.2.2.6. Os CORREIOS, quando da inclusão desse TERMO ao CONTRATO, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.
- 4.2.2.7. Restituir, quando indicado pela CONTRATANTE a Devolução Garantida, conforme item 6, as Malas Diretas Internacionais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, desde que conste nos objetos endereço para devolução no Brasil.
- 4.2.2.8. As Malas Diretas Internacionais admitidas com o serviço adicional Registro, conforme item 6, deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida, desde que conste nos objetos o endereço para devolução no Brasil.
- 4.2.2.9. Caso não conste a chancela de Devolução Garantida ou indicação de número de Registro, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.
- 4.2.3. Os CORREIOS não se responsabilizarão:
 - 4.2.3.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
 - 4.2.3.2. Pela demora no desembarço alfandegário;
 - 4.2.3.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
 - 4.2.3.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
 - 4.2.3.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 4.2.4. A responsabilidade dos CORREIOS cessará:
 - 4.2.4.1. Quando o objeto tiver sido entregue a quem de direito;
 - 4.2.4.2. Quando encerrado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação, a contar da data prevista para entrega.

4.3. CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS MDI

4.3.1. Marcas Operacionais do Serviço

4.3.1.1. Todos os objetos MDI deverão conter, no canto superior direito do anverso de seu invólucro por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, conforme modelos dispostos no subitem 4.14.1 desse TERMO, contendo as seguintes informações:

- a) Dados Fixos: nome do serviço e a marca dos CORREIOS
- b) Dados Variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE

4.3.1.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente Contrato;

4.3.1.2.1. Não será aprovado o envio de objetos MDI sem aposição da Chancela de Franqueamento.

4.3.1.2.2. O eventual recebimento de objetos sem aposição da Chancela de Franqueamento, implicará seu reenquadramento, conforme cláusula 4.11.2.

4.3.2. Peso e dimensões dos objetos

4.3.2.1. O limite máximo de peso para objetos MDI é de 2 (dois) quilogramas.

4.3.2.2. As dimensões dos objetos MDI deverão obedecer ao que segue:

4.3.2.2.1. Apresentar medidas mínimas de 90 (noventa) x 140 (cento e quarenta) milímetros;

4.3.2.2.2. A soma do comprimento, largura e espessura poderá ser, no máximo, 900 (novecentos) milímetros e a maior dimensão, no máximo, 600 (seiscentos) milímetros.

4.3.3. Endereçamento dos Objetos

4.3.3.1. O endereçamento deve viabilizar a entrega dos objetos ao destinatário e deve estar de acordo com as convenções internacionais conhecidas e deverá conter:

4.3.3.1.1. Nome completo do destinatário;

4.3.3.1.2. Endereço completo, preferencialmente na ordem que segue:

- a) Rua
- b) Quadra
- c) Conjunto
- d) Bloco
- e) Nº. da casa ou apartamento
- f) Código de Endereçamento Postal - CEP
- g) Cidade
- h) Sigla da Unidade da Federação

i) País (opcional).

4.3.3.1.3. O nome do destinatário e seu endereço deverão ser escritos em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido da maior dimensão do objeto.

4.3.3.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelas informações contidas no endereçamento do destinatário dos objetos.

4.3.3.3. Só será aceita uma única indicação de endereço de entrega.

4.4. ORGANIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES MDI

4.4.1. As expedições deverão ser organizadas em recipientes contendo objetos exclusivamente relacionados às respectivas modalidades e categorias.

4.4.2. As expedições deverão ser numeradas sequencialmente.

4.4.3. A cada ano, a sequência recomeçará.

4.4.4. Cada expedição deverá ser encaminhada ao Brasil acompanhada do Formulário de Expedição.

4.4.5. As expedições devem ser entregues no permutante brasileiro designado pelos CORREIOS.

4.4.6. Cada recipiente deverá ser identificado por meio da afixação de rótulos com a menção "MALA DIRETA INTERNACIONAL", conforme modalidade e categoria, cujo modelo está disponível no subitem 4.14.2 desse TERMO.

4.4.7. Os recipientes dos tipos mala, saco ou caixa não poderão apresentar peso bruto superior a 30 (trinta) quilogramas.

4.4.8. Os unitizadores de carga não poderão apresentar peso bruto superior a 500 (quinhentos) quilogramas.

4.5. PRÉ-ALERTA DA EXPEDIÇÃO

4.5.1. A CONTRATANTE deverá enviar como Pré-Alerta o Formulário de Expedição, comunicando antecipadamente o envio de cada expedição.

4.5.2. O pré-alerta deverá ser encaminhado por meio eletrônico pelo menos até 24 horas antes do efetivo embarque da expedição.

4.6. RECEBIMENTO E AFERIÇÃO DA CARGA PELOS CORREIOS

4.6.1. A cada expedição recebida, os CORREIOS farão a conferência da quantidade de malas recebidas das companhias aéreas.

4.6.2. Após o recebimento dos receptáculos, os CORREIOS procederão a sua abertura e a conferência de seu conteúdo, comparando os números encontrados com as informações constantes no Formulário de Expedição.

4.6.2.1. O Formulário de Expedição recebido junto com a expedição é o documento base para o faturamento.

4.6.2.2. O valor definitivo a ser cobrado referente a cada expedição somente será conhecido

quando da aferição pelos CORREIOS da carga recebida.

- 4.6.3. Constatada divergência ou ausência de informações, os CORREIOS emitirão um Formulário de Expedição substituto e um Relatório de Inconsistência, relatando a divergência encontrada.
 - 4.6.3.1. Em caso de ausência de informações, será considerada para emissão do Formulário de Expedição substituto, a modalidade Não Prioritária sem contratação de serviços adicionais bem como as informações constantes nos rótulos.
- 4.6.4. Caso as divergências encontradas não sejam significativas, os CORREIOS darão tratamento normal aos objetos e a CONTRATANTE aceitará como corretos os números informados pelos CORREIOS.
 - 4.6.4.1. Divergências significativas são aquelas superiores a 5% (cinco por cento) na comparação dos números informados com os apurados.
- 4.6.5. Nos casos em que a divergência encontrada seja significativa, os CORREIOS comunicarão o fato à CONTRATANTE, em até 24h após a detecção do problema no tratamento, pela via mais rápida disponível e reterá a carga até que:
 - 4.6.5.1. A CONTRATANTE concorde com os números informados pelos CORREIOS e autorize o tratamento dos objetos; ou
 - 4.6.5.2. A CONTRATANTE envie, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, representantes locais, devidamente cadastrados junto aos CORREIOS, para conferência da carga e confirmação dos valores encontrados.
- 4.6.6. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de 2 (dois) dias úteis, os CORREIOS darão tratamento normal aos objetos e a CONTRATANTE aceitará como corretos os números informados pelos CORREIOS.

4.7. TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS OBJETOS

- 4.7.1. Os objetos serão tratados conforme modalidade indicada pela CONTRATANTE no Formulário de Expedição e as diretrizes estabelecidas pelos CORREIOS.
- 4.7.2. A distribuição dos objetos será feita pelas malhas de transporte e circuitos já programados e obedecerá à mesma prioridade de objetos nacionais semelhantes.
- 4.7.3. Os objetos cuja entrega ao destinatário final não tenha sido possível, serão encaminhados para destruição, exceto se a CONTRATANTE tiver contratado o serviço adicional de Devolução Garantida, conforme o item 6.

4.8. TRATAMENTO DE RECEPTÁCULOS VAZIOS

- 4.8.1. Conforme disposto no item 2.10.

4.9. PREÇOS

- 4.9.1. Serviços básicos
 - 4.9.1.1. Aplicação da Tabela de Preços

- 4.9.1.2. Para cobrança do serviço básico será utilizada a tabela de preços vigente a época da prestação do serviço.
- 4.9.1.3. O valor, em reais (R\$), a ser pago por Categoria será auferido por meio da multiplicação do preço da tabela selecionada pelo somatório dos pesos recebidos na categoria em questão considerando a carga processada dentro do ciclo de faturamento.
- 4.9.1.4. O valor total a ser pago, por ciclo de faturamento, será o resultado do somatório de todas as categorias e modalidades do serviço.
- 4.9.2. Serviços adicionais
- 4.9.2.1. Os valores cobrados para prestação de serviços adicionais, previstos para este serviço, constam no item 6.

4.10. IRREGULARIDADES, DIVERGÊNCIAS E PENALIDADES

- 4.10.1. Em caso de carga recebida sem a documentação instrutiva da expedição ou com documentação incompleta ou incorreta, bem como nos casos em que houver descumprimento das Cláusulas 4.4 e 4.5, os CORREIOS elaborarão Relatório de Inconsistência e encaminharão a CONTRATANTE.
 - 4.10.1.1. As informações constantes no Relatório de Irregularidade servirão de base para cálculo do Índice de Inconsistência – II.
 - 4.10.1.2. O II é calculado em função dos índices de Relatório por Expedição – RE e de Inconsistências por Relatório – IR, conforme a seguinte fórmula: $II = RE * IR$, onde:
 - 4.10.1.2.1. O RE é obtido pela relação entre a quantidade de expedições com irregularidades e quantidade de expedições recebidas no período.
 - 4.10.1.2.2. O IR é obtido pela relação entre a quantidade de inconsistências apuradas e quantidade de inconsistências possíveis.
 - 4.10.1.3. Caso o II exceda a meta de 20%, será aplicada multa de 1% sobre o valor calculado para pagamento pela CONTRATANTE no ciclo de faturamento do mês subsequente, podendo ser acrescido 0,5% para cada 10% que exceda a meta acima.
- 4.10.2. Nos casos em que a expedição contiver objetos diferentes dos previstos nesse TERMO, implicará em contratação automática pela CONTRATANTE do serviço previsto no CONTRATO no qual o objeto melhor se enquadre na interpretação dos CORREIOS.
 - 4.10.2.1. Objetos que não se enquadrarem em MDI ou Impresso Internacional serão refugados após ciência por escrito da CONTRATANTE.
- 4.10.3. Em caso de recebimento de objetos franqueados, por meio de estampas ou selos, ou com indicação *priority*, sobre os mesmos incidirá o tratamento e a cobrança pela prestação do serviço conforme estabelecido para a modalidade Prioritária nesse TERMO.
- 4.10.4. Caso os recipientes contenham objetos de diferentes modalidades, ou seja, objetos da modalidade Prioritária juntamente com objetos da modalidade Não Prioritária, será cobrado o valor correspondente a modalidade prioritária.
- 4.10.5. Caso os recipientes contenham objetos de diferentes categorias, será cobrado o valor

correspondente à categoria de menor peso, conforme a seguir:

- 4.10.5.1. Objetos da categoria Leve juntamente com objetos da categoria Intermediária ou da categoria Pesada, o valor cobrado será correspondente à categoria Leve;
- 4.10.5.2. Objetos da categoria Intermediária juntamente com objetos da categoria Pesada, o valor cobrado será correspondente à categoria Intermediária.

4.11. RECLAMAÇÕES E INDENIZAÇÕES

- 4.11.1. Não haverá indenização pela perda ou espoliação de objetos não registrados.
- 4.11.2. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos admitidos sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais.
- 4.11.3. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste contrato a CONTRATANTE deverá apresentar reclamação formal por meio dos canais disponíveis para atendimento aos clientes dos CORREIOS.
 - 4.11.3.1. Os prazo para aceitação de reclamação pelos CORREIOS é de 30 dias corridos, contados a partir da data de previsão de entrega do objeto ao destinatário para reclamações relativas à não entrega dos objetos Mala Direta Internacional aos destinatários;
 - 4.11.3.2. Caso a reclamação seja procedente, os CORREIOS providenciarão o crédito no saldo financeiro ou fatura da CONTRATANTE junto aos CORREIOS.

4.12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.12.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.
- 4.12.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários e listas de preços.
- 4.12.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que atendam os limites e dimensão constantes do item 4.3.2. e seus subitens, e bem como não contrariem o disposto no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU.
- 4.12.4. A CONTRATANTE e/ou seu CLIENTE são os únicos responsáveis pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.
- 4.12.5. O serviço previsto no presente TERMO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo terminantemente proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.
- 4.12.6. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este TERMO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a

CONTRATANTE e/ou seu CLIENTE indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.12.7. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pelos CORREIOS:

- 4.12.7.1. Ângulo superior esquerdo: marca e nome da CONTRATANTE ou de seu CLIENTE e endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;
- 4.12.7.2. Ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, quando for o caso;
- 4.12.7.3. Centro: bloco de endereçamento ao destinatário;
- 4.12.7.4. Lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto ser postado fechado;
- 4.12.7.5. Lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos de não entrega dos objetos, no caso da contratação do serviço adicional Devolução Garantida.

4.13. DOCUMENTOS OPERACIONAIS

4.13.1. Marcas operacionais do serviço

4.13.1.1. Chancela MDI – Modalidade Não Prioritária

Tamanho 2,5 x 3,5 cm



4.13.1.2. Chancela MDI – Modalidade Prioritária.

Diâmetro 3,5 cm



4.13.2. Rótulos – Tamanho 9 x 14 cm

4.13.2.1. Modalidade Prioritária

From	By airmail	
	Mail No	to
		Date of dispatch
	Priority	
Number of items	Flight No	
	Airport of transshipment	Offloading airport
Kg		

4.13.2.2. Modalidade Não Prioritária

From	S.A.L. Surface airflited	
	Mail No	to
		Date of dispatch
	Non-priority	
Number of items	Flight No	
	Airport of transshipment	Offloading airport
Kg		

5. IMPRESSO INTERNACIONAL

5.1. DEFINIÇÃO

5.1.1. Serviços de recebimento, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, de objetos impressos internacionais destinados à Pessoa Física ou Jurídica.

- 5.1.1.1. Objetos impressos são objetos de correspondência cujo formato e conteúdo não impliquem em necessidade de portar declaração à Alfândega, tais como: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.
- 5.1.1.1.1. Os livros são considerados objetos Impressos Internacionais, desde que não destinados a comercialização, porém possuem a necessidade de portar a Declaração à Alfândega.
- 5.1.1.2. Serviços Adicionais, além do serviço básico descrito no item 5.1.1, os CORREIOS disponibilizam, à CONTRATANTE, opcionalmente, para os objetos caracterizados como impressos internacionais, os serviços adicionais de Transbordo, Manuseio, Registro, Devolução Garantida e Postagem como Encomenda.
- 5.1.2. As regras para utilização dos serviços adicionais constam no item 6.
- 5.1.3. Impresso Internacional não-Prioritário é modalidade de distribuição não-urgente de objetos Impresso Internacional.
- 5.1.4. Impresso Prioritário é modalidade de distribuição prioritária de objetos Impresso Internacional.
- 5.1.5. Os objetos são categorizados de acordo com seu peso:
 - 5.1.5.1. Leve é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de até 60 gramas.
 - 5.1.5.2. Intermediária é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de 61 gramas até 250 gramas.
 - 5.1.5.3. Pesada é a categoria que contempla objetos na faixa de peso de 251 gramas a 5 kg.

5.2. OBRIGAÇÕES

- 5.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
 - 5.2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem na definição de Impresso Internacional contida no subitem 5.1.1.1.
 - 5.2.1.2. Apresentar os objetos Impresso Internacional para admissão, em unidades dos CORREIOS previamente estabelecidas, acompanhadas de Formulário de Expedição, conforme modelo definido pelos CORREIOS, devidamente preenchido, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.
 - 5.2.1.3. Imprimir a chancela de franqueamento, prevista neste TERMO, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida constante no item 6, quando for o caso.
 - 5.2.1.4. Opcionalmente a CONTRATANTE poderá imprimir as chancelas descritas no item anterior na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pelos CORREIOS e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.
 - 5.2.1.4.1. Em hipótese alguma será autorizada a postagem de objetos Impresso Internacional sem a chancela de franqueamento do serviço.
 - 5.2.1.5. Apresentar os objetos aos CORREIOS de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO –

PODE SER ABERTO PELA ECT”.

- 5.2.1.5.1. Os CORREIOS reservam-se o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo.
- 5.2.1.6. Entregar os objetos no local e nas condições definidas pelos CORREIOS.
- 5.2.2. Os CORREIOS se obrigam a:
 - 5.2.2.1. Receber, desembaraçar, tratar, encaminhar os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS para a prestação dos serviços previstos neste TERMO.
 - 5.2.2.2. Informar à CONTRATANTE a respeito do recebimento das expedições e de possíveis não conformidades encontradas.
 - 5.2.2.3. Permitir o acesso quando da ocorrência de divergências significativas, em área definida pelos CORREIOS, de representantes da CONTRATANTE para conferência da carga nos casos em que esta não aceitar os números apurados pelos CORREIOS como sendo os corretos.
 - 5.2.2.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
 - 5.2.2.5. Cumprir os seguintes prazos de entrega dos objetos Impressos Internacionais.
 - 5.2.2.5.1. Impresso Internacional – Prioritário: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.
 - 5.2.2.5.2. Impresso Internacional – Não Prioritário: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos da Linha Econômica Simples, definida pelos CORREIOS.
 - 5.2.2.5.3. Os prazos de entrega estabelecidos nos subitens 5.2.2.5.1 e 5.2.2.5.2 poderão sofrer acréscimos quando o volume encaminhado pela CONTRATANTE superar o volume médio enviado regularmente.
 - 5.2.2.5.4. O cumprimento dos prazos de entrega definidos pelos CORREIOS poderão ser impactados negativamente em função do não atendimento das obrigações da contratante conforme previsto no item 5.2.1. e seus subitens.
 - 5.2.2.6. Os CORREIOS, quando da inclusão desse TERMO no CONTRATO, deverão fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz de Prazo Estimado de Entrega e substituí-la sempre que houver atualização.
 - 5.2.2.7. Restituir, quando indicado pela CONTRATANTE a Devolução Garantida, conforme item 6, os objetos impressos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, desde que conste nos objetos endereço para devolução no Brasil.
 - 5.2.2.8. Os objetos Impresso Internacional admitidos com o serviço adicional Registro, conforme item 6, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida, desde que conste nos objetos o endereço para devolução no Brasil.
 - 5.2.2.9. Caso não conste a chancela de Devolução Garantida ou indicação de número de Registro, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.
- 5.2.3. Os CORREIOS não se responsabilizarão:
 - 5.2.3.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por

parte da CONTRATANTE;

- 5.2.3.2. Pela demora no desembarço alfandegário;
- 5.2.3.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 5.2.3.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
- 5.2.3.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 5.2.4. A responsabilidade dos CORREIOS cessará:
 - 5.2.4.1. Quando o objeto tiver sido entregue a quem de direito;
 - 5.2.4.2. Quando encerrado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação, a contar da data prevista para entrega.

5.3. CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS IMPRESSO INTERNACIONAL

5.3.1. Marcas Operacionais do Serviço

5.3.1.1. Todos os objetos impressos deverão conter, no canto superior direito do anverso de seu invólucro por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, conforme modelos dispostos no subitem 5.13.1 desse TERMO, contendo as seguintes informações:

- a) Dados Fixos: nome do serviço e a marca dos CORREIOS.
- b) Dados Variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

5.3.1.1.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente CONTRATO;

5.3.1.2. A CONTRATANTE poderá optar por contratar o serviço adicional de Manuseio para que os CORREIOS apliquem as chancelas nos objetos, conforme o item 6.

5.3.2. Peso e dimensões dos objetos

- 5.3.2.1. O limite máximo de peso para objetos impressos é de 5 (cinco) quilogramas.
- 5.3.2.2. As dimensões dos objetos Impresso Internacional deverão obedecer ao que segue:
- 5.3.2.3. Apresentar medidas mínimas de 90 (noventa) x 140 (cento e quarenta) milímetros;
- 5.3.2.4. A soma do comprimento, largura e espessura poderá ser, no máximo, 900 (novecentos) milímetros e a maior dimensão, no máximo, 600 (seiscentos) milímetros.

5.3.3. Endereçamento dos Objetos conforme disposto no item 4.3.3.

5.4. ORGANIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES DE OBJETOS IMPRESSO INTERNACIONAL

- 5.4.1. As expedições deverão ser organizadas em recipientes contendo objetos exclusivamente relacionados às respectivas modalidades e categorias.
- 5.4.2. As expedições deverão ser numeradas sequencialmente.

- 5.4.3. A cada ano, a sequência recomeçará.
- 5.4.4. Cada expedição deverá ser encaminhada ao Brasil acompanhada do Formulário de Expedição.
- 5.4.5. As expedições devem ser entregues no permutante brasileiro designado pelos CORREIOS.
- 5.4.6. Cada recipiente deverá ser identificado por meio da afixação de rótulos com a menção IMPRESSO INTERNACIONAL, conforme modalidade e categoria, cujo modelo está disponível no subitem 5.13.2 desse TERMO.
- 5.4.7. Os recipientes dos tipos mala, saco ou caixa não poderão apresentar peso bruto superior a 30 (trinta) quilogramas.
- 5.4.8. Os unitizadores de carga não poderão apresentar peso bruto superior a 500 (quinhentos) quilogramas.

5.5. PRÉ-ALERTA DA EXPEDIÇÃO

- 5.5.1. Conforme disposto no item 4.5.

5.6. RECEBIMENTO E AFERIÇÃO DA CARGA PELOS CORREIOS

- 5.6.1. Conforme disposto no item 4.6.

5.7. TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS OBJETOS

- 5.7.1. Conforme disposto no item 4.7.

5.8. TRATAMENTO DE RECEPTÁCULOS VAZIOS

- 5.8.1. Conforme disposto no item 2.10.

5.9. PREÇOS

- 5.9.1. Conforme disposto no item 4.9.

5.10. IRREGULARIDADES, DIVERGÊNCIAS E PENALIDADES

- 5.10.1. Conforme disposto no item 4.10.

5.11. RECLAMAÇÕES E INDENIZAÇÕES

- 5.11.1. Conforme disposto no item 4.11.

5.12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.12.1. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o

formato original do objeto, podendo se constituir de formulários e listas de preços.

5.12.2. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pelos CORREIOS:

- 5.12.2.1. Ângulo superior esquerdo: marca e nome da CONTRATANTE ou de seu CLIENTE e endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;
- 5.12.2.2. Ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, quando for o caso;
- 5.12.2.3. Centro: bloco de endereçamento ao destinatário;
- 5.12.2.4. Lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto ser postado fechado;
- 5.12.2.5. Lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos de não entrega dos objetos, no caso da contratação do serviço adicional Devolução Garantida.

5.13. DOCUMENTOS OPERACIONAIS

5.13.1. Marcas Operacionais do Serviço

5.13.1.1. Chancela Impresso Internacional – Modalidade Não Prioritária

Tamanho 2,5 x 3,5 cm



5.13.1.2. Chancela Impresso Internacional – Modalidade Prioritária.

Diâmetro 3,5 cm



5.13.2. Rótulos – Tamanho 9 x 14 cm conforme modelo disposto no item 4.13.2

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1. DEFINIÇÃO

- 6.1.1. Serviços Adicionais são serviços complementares que os CORREIOS poderão prestar à CONTRATANTE.
- 6.1.2. Poderão ser utilizados os serviços adicionais de Transbordo, Manuseio, Registro, Devolução Garantida e Postagem como Encomenda, conforme definido para cada serviço neste TERMO.

6.2. OBRIGAÇÕES

6.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1.1. Informar os serviços adicionais contratados no Formulário de Expedições;
- 6.2.1.2. Indicar endereço e modalidade de devolução dos objetos, caso necessário; e
- 6.2.1.3. Imprimir, opcionalmente, na própria peça, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço na modalidade Prioritária ou Não Prioritária, conforme o caso, as chancelas relativas aos serviços adicionais, quando necessário, conforme chancela fornecida pelos CORREIOS.
 - 6.2.1.3.1. Caso a impressão seja efetuada na etiqueta de endereçamento, esta deverá preservar o formato estabelecido no leiaute fornecido pelos CORREIOS e respeitar a área destinada ao endereçamento.

6.2.2. Os CORREIOS se obrigam a:

- 6.2.2.1. Preparar os objetos, conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS para a prestação dos serviços previstos neste TERMO.
- 6.2.2.2. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de rastreamento a serem utilizadas nos objetos postados sob registro ou como encomenda.
- 6.2.2.3. Restituir, conforme contratado pela CONTRATANTE, os objetos cuja entrega no Brasil ao destinatário não tenha sido possível e que estiverem identificados com a chancela do serviço adicional Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade.
 - 6.2.2.3.1. Os objetos postados com o serviço adicional Registro ou Postagem como Encomenda deverão ser devolvidos a CONTRATANTE, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.
 - 6.2.2.3.2. Caso não conste a chancela de Devolução Garantida ou indicação de número de Registro, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.
- 6.2.2.4. Os CORREIOS não se responsabilizarão:

6.2.2.4.1. Pelo atraso na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE

6.3. TRANSBORDO

6.3.1. Consiste na transferência da carga, mediante cobrança de uma taxa por kg, quando esta é recebida em um local diferente do indicado pelos CORREIOS por meio de notificação física ou eletrônica endereçada à CONTRATANTE, podendo os CORREIOS alterar o local indicado a qualquer tempo mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.4. MANUSEIO:

6.4.1. O serviço de Manuseio consiste na preparação final dos objetos de acordo com as especificações de cada serviço, quando a CONTRATANTE delega essa atividade aos CORREIOS.

6.4.2. No serviço de Manuseio estão previstas as atividades de:

6.4.2.1. Aposição de etiquetas com marcas operacionais dos serviços, inclusive o indicativo da Devolução Garantida; e

6.4.2.2. Colocação de etiquetas de endereçamento.

6.4.2.3. Os itens mencionados deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE aos CORREIOS pelo menos 1 dia antes do recebimento das expedições que necessitarem sua utilização.

6.4.2.3.1. No caso de falta ou de fornecimento insuficiente de etiquetas, as expedições ficarão retidas e sujeitas à armazenagem até que o suprimento seja realizado.

6.4.2.3.2. Para os objetos sujeitos a aposição da chancela indicativa do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE poderá optar, por escrito, pela não contratação do serviço de Devolução Garantida.

6.5. REGISTRO:

6.5.1. Consiste na identificação dos objetos com números individualizados que permitirá a posterior comprovação de entrega.

6.5.2. A CONTRATANTE deverá identificar a contratação do serviço no Rótulo dos recipientes, e agrupar os objetos separadamente.

6.5.3. Quando do envio de objetos sob Registro, a CONTRATANTE deverá apresentar, junto ao Formulário de Expedição, uma lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

6.5.3.1. Caso os objetos sejam recebidos sem etiqueta de registro, os CORREIOS providenciarão a aposição das etiquetas nos objetos e a devida indicação dos mesmos na lista de registrados.

6.5.3.1.1. Na falta da lista de registrados, os CORREIOS informarão apenas os números de registro utilizados.

6.6. DEVOLUÇÃO GARANTIDA:

- 6.6.1. Consiste na devolução à CONTRATANTE dos objetos cuja entrega ao destinatário final, que por razões alheias à vontade dos CORREIOS (endereço insuficiente, destinatário desconhecido etc.), não tenha sido possível, desde que atendidas às condições descritas nos itens de 6.6.2 a 6.6.7.
- 6.6.2. Os objetos deverão portar a chancela específica de Devolução Garantida, conforme modelo descrito no subitem 6.6.5 desse TERMO.
- 6.6.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aposição da referida chancela através do serviço adicional de manuseio.
- 6.6.3. Para que ocorra a devolução à CONTRATANTE, no campo de endereçamento do remetente dos objetos deverão constar os dados de endereço de devolução no Brasil.
- 6.6.3.1. Poderá incidir custo adicional para a devolução no Brasil caso assim seja determinado na tabela de preços Serviços Adicionais dos Serviços Mala Direta Internacional e Impresso Internacional que será fornecida pelos CORREIOS.
- 6.6.4. Caso não conste a indicação de endereço de devolução no Brasil nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.
- 6.6.4.1. Os CORREIOS guardarão os objetos recebidos em devolução e comunicarão à CONTRATANTE para retirada da carga, para que a mesma envie, em até 5 dias úteis, representantes locais, devidamente cadastrados junto aos CORREIOS, para retirar a carga.
- 6.6.4.2. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do sexto dia será cobrada taxa de armazenagem, calculada conforme regras definidas nos manuais dos CORREIOS.
- 6.6.4.3. Após período máximo de 20 (vinte) dias corridos sem manifestação da CONTRATANTE, a carga será refugada e o valor referente aos dias de armazenagem será incluído para cobrança à CONTRATANTE.
- 6.6.5. Todos os objetos com Devolução Garantida deverão conter, no canto superior direito do anverso de seu invólucro, ao lado da chancela de franqueamento padrão, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de Devolução Garantida, conforme modelo abaixo:



Tamanho 2,5 cm de cada lado

- 6.6.6. Todos os objetos com Devolução Garantida deverão conter, no verso de seu invólucro, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a relação dos motivos de impossibilidade de entrega, conforme modelo abaixo:

AO REMETENTE	
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SINDICO <input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__.	
DATA:	RUBRICA:

Tamanho 8 x 6,5 cm

6.7. POSTAGEM COMO ENCOMENDA

- 6.7.1. Consiste na postagem de objetos Mala Direta Internacional ou Impresso Internacional como encomenda expressa ou não expressa.
- 6.7.2. A CONTRATANTE deverá enviar no pré-alerta a indicação dos objetos que devem receber esse serviço adicional, identificar a contratação do serviço no rótulo dos recipientes e agrupar os objetos separadamente.
- 6.7.3. Quando do envio de objetos para postagem como encomenda, a CONTRATANTE deverá apresentar junto ao Formulário de Expedição uma lista com a discriminação do nome e endereço completo do destinatário.

6.8. FORMAÇÃO DE EXPEDIÇÕES COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

- 6.8.1. A contratação de serviços adicionais deverá ser sinalizada por meio de anotações no Formulário de Expedição.
- 6.8.2. Os objetos que necessitem de serviços adicionais deverão ser encaminhados em recipiente separado.
- 6.8.3. Para os serviços de Registro e Devolução Garantida, o não cumprimento das condições descritas nos itens anteriores implicará em não contratação dos serviços mencionados.

6.9. TABELA DE PREÇOS

- 6.9.1. Os preços cobrados pela prestação dos serviços adicionais objeto desse TERMO estão dispostos na Tabela de Preços - Serviços Adicionais.

7. GLOSSÁRIO

- 7.1. Anuência é a necessidade de obter uma autorização por parte de determinados órgãos do governo brasileiro previamente à importação.
- 7.2. Caixa Palete é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.
- 7.3. Categoria é a classificação do objeto de acordo com seu peso.
- 7.4. Centro Internacional é a unidade alfandegada dos CORREIOS que centraliza as remessas provenientes do exterior com destino ao Brasil e é responsável pelo processo nacionalização das mesmas junto às autoridades aduaneiras.
- 7.5. Ciclo de Faturamento é o período base para faturamento dos serviços prestados.
- 7.6. Classificação de Mercadorias é o código pelo qual se reconhece o bem durante o processo de desembarço aduaneiro. Existem várias classificações e diferentes casos de utilização de cada uma (NCM, TSP, SH, dentre outras).
- 7.7. Cliente: empresa que contratou a CONTRATANTE para distribuição dos objetos MDI e/ou Impresso Internacional no Brasil.
- 7.8. Declaração de Importação de Remessa (DIR) é a declaração no sistema Siscomex Remessa de bens que possuem valor aduaneiro de até US\$ 3.000,00 (Três mil dólares americanos).
- 7.9. Despacho Aduaneiro de Importação é o procedimento realizado para a nacionalização da mercadoria importada.
- 7.10. Despacho Postal é a cobrança pela prestação dos serviços de suporte postal e apoio administrativo às atividades de tratamento aduaneiro.
- 7.11. Destinatário é a pessoa física ou jurídica a quem se destina um objeto.
- 7.12. Expedição é o conjunto de receptáculos contendo objetos encaminhados coletivamente pela CONTRATANTE.
- 7.13. Formulário de Expedição é o documento que contém as informações sobre os serviços contratados em cada expedição sendo utilizado para identificar cada expedição de maneira unitária
- 7.14. Fatura de Entrega (CN-38) é o documento obrigatório para o transporte internacional das expedições, cujo numero de fatura deve ser gerado previamente via integração API e permite o recebimento das cargas pelos CORREIOS e a transmissão das informações para a Adunana para o início do processo de nacionalização das encomendas.
- 7.15. Lista de Objetos Proibidos (LOP) é o documento que relaciona os objetos cuja importação é proibida ou aceita sob condições. A consulta está disponível no Portal CORREIOS na internet.
- 7.16. Minhas Importações: plataforma eletrônica que permite o destinatário interaja de forma eletrônica durante todo o trâmite de nacionalização da encomenda, enviando documentos complementares, solicitando revisão de tributos e realizando o pagamento

dos impostos pela internet, de forma simplificada. O acesso está disponível no portal dos CORREIOS: <https://apps.correios.com.br/portallimportador>.

- 7.17. Modalidade é a classificação do objeto de acordo com sua velocidade de entrega.
- 7.18. Nacionalização ou Desembaraço Aduaneiro: sequência de atos que transfere a mercadoria da economia estrangeira para a economia nacional, por meio da declaração de importação pertinente ao caso específico (DIR, DSI ou DI).
- 7.19. Objeto, encomenda ou pacote é a unidade formada por recipiente e conteúdo da remessa. Cada objeto, encomenda ou pacote poderá conter vários itens.
- 7.20. Padrão S10 é o padrão para o código de rastreamento postal composto por caracteres alfanuméricos, com 13 caracteres que consiste em AANNNNNNNNNAA (2 caracteres alfa seguido por 9 caracteres numéricos e 2 caracteres alfa).
- 7.21. Permutante é a unidade operacional responsável pela recepção, desembaraço, tratamento e encaminhamento dos objetos impressos internacionais recebidos nos termos deste Contrato.
- 7.22. Pré-Alerta: é a informação eletrônica enviada antecipadamente pela CONTRATANTE aos CORREIOS contendo os dados da expedição que será enviada
- 7.23. Receptáculos são contenedores que podem ser caixas, sacas, malas ou containers descartáveis ou reutilizáveis utilizados para acondicionar os objetos e que devem pesar até 30 quilogramas.
- 7.24. Regime de Tributação Simplificada (RTS) é o regime que permite a classificação genérica, para fins de despacho de importação, de bens integrantes de remessa postal internacional, ao qual os CORREIOS estão submetidos. O Valor Aduaneiro das encomendas desembaraçadas neste regime não poderá ultrapassar ao limite de U\$3.000 (três mil) Dólares Americanos.
- 7.25. Relatório de Inconsistência é o documento que registra as inconsistências e/ou as irregularidades encontradas nas expedições MDI E/OU Impresso Internacional.
- 7.26. Remessa: é o conjunto de objetos enviados de uma única vez, de um remetente a um único destinatário. Uma remessa pode ser composta de um ou mais objetos (encomendas ou pacotes).
- 7.27. Serviços Básicos compreende as etapas de recebimento, despacho aduaneiro, tratamento e distribuição das encomendas nas modalidades expressa e não expressa.
- 7.28. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.
- 7.29. Unitizador é contenedor que pode ser caixas, sacos, malas, contêineres descartáveis ou reutilizáveis usados para acondicionar os itens MDI, Impresso Internacional ou encomendas e cujo peso total não pode exceder 30kg.
- 7.30. Valor Aduaneiro é a soma das parcelas do valor da mercadoria, frete e seguro das encomendas.

* * * *